



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Junho/2008

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – LIMINAR – CONCESSÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

1- Demonstrado nos autos que o apelante esteve em liberdade durante quase toda instrução do processo, bem como é primário e portador de moléstias grave, impõe-se a concessão do benefício previsto no art. 594, do Código de Processo Penal. 2- Impossível a absolvição do apelante por insuficiência de provas se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que ele realmente praticou o delito pelo qual foi condenado. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. **(Autos nº 2007.001205-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 12 de junho de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA – ÂMBITO IMPRÓPRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA. DESFUNDAMENTAÇÃO DA PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. Em ações desta espécie, constitui-se em impropriedade discussão sobre a autoria delitiva, ainda mais quando existentes indícios de que esta recaia sobre o Paciente. Condições pessoais do Paciente não lhe concedem, por si sós, o benefício da liberdade buscado, mormente frente à hediondez do delito e à fuga do distrito da culpa.

Se o decreto segregacional obedece a pressupostos e apresenta fundamentos previstos na legislação processual penal, incabível taxá-lo de desfundamentado. Não é plausível considerar desnecessária prisão preventiva efetivada contra agente que, após o cometimento do delito, hediondo, foge do distrito da culpa, sendo capturado passados mais de 15 meses. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.001327-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO. INVIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO APELO. A consideração de circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal previsto para o tipo. **(Autos nº 2008.001264-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LEGISLAÇÃO CASTRENSE. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. DESACATO A SUPERIOR. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA. CASSAÇÃO DE SURSIS. NORMA MAIS BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Comete crime de desacato o subordinado que ofende seu superior hierárquico e desdenha de sua autoridade, na presença de outros militares; II – É possível a concessão de

sursis em crime de desacato, por tratar-se de norma mais benéfica; III – Improvimento dos Apelos. **(Autos nº 2007.003147-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA CONFESSADA PELO ACUSADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA FALTA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO JUÍZO A QUO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO ACERTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. APELO IMPROVIDO. 1. Se o conjunto de provas indica, com segurança, a participação do Apelante no evento criminoso, não há falar-se em absolvição. 2. Prolatada à luz da Lei e do constante nos autos, não merece reforma a sentença condenatória. 3. Apelo a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.001110-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO USO PRÓPRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE. RECEPÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. Crime culposos. Não caracterização. REDUÇÃO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Tratando-se de crime de mera conduta, o fato de guardar substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar, aliadas às circunstâncias do flagrante e às provas orais produzidas, caracterizam o crime de tráfico; II – Não restando provado nos autos que o réu agiu com culpa, inviável a desclassificação do crime de receptação doloso para o culposos; III – Não satisfeitos os requisitos legais para

possibilitar ao réu a redução de pena pela incidência do artigo 16, do Código Penal, não há que se cogitar na concessão do benefício. **(Autos nº 2008.000930-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR – PERDIMENTO DE BENS – RESTITUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA – IMPLAUSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. CRIME DE ASSOCIAÇÃO – INOCORRÊNCIA – IMPLAUSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA REPRIMENDA – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 E REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. Os bens perdidos por sentença judicial, em virtude de se relacionarem com o tráfico ilícito de entorpecentes, não serão restituídos. Comete delitos de tráfico e associação o agente que presta apoio à ação delituosa, participando, efetivamente, do planejamento e execução da empreitada. Não se aplica a causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, àqueles que se associam para o tráfico ilícito de entorpecentes, numa verdadeira organização criminosa. Se as circunstâncias judiciais militam em desfavor dos agentes, inadmite-se falar em redução da base no seu grau mínimo. Não se aplica a atenuante da confissão espontânea ao agente que cria versão incoerente, assumindo a responsabilidade pelos delitos, visando a, de forma inverídica, inocentar seus parceiros de crimes. Não há falar-se em absolvição, se o conjunto probatório está a indicar que os quatro apelantes se acertaram para o tráfico. Apelos a

que se negam provimento. **(Autos nº 2008.000919-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO. INVIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO APELO. A consideração de circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal previsto para o tipo. **(Autos nº 2008.001109-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA FICTA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se restou consubstanciado nos autos que o Apelante manteve relações sexuais com menor de 14 anos de idade, caracterizado está o crime de estupro, mediante violência presumida, o que inviabiliza a solução absolutória em seu favor. **(Autos nº 2008.000248-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – OCORRÊNCIA. APELAÇÃO CRIMINAL. 1. Prática tráfico ilícito de entorpecentes o agente preso em flagrante transportando 48 trouxinhas de pasta à base de cocaína. 2. A sentença que desclassificou o delito constante da denúncia há de ser substituída. 3. Apelação a que se concede provimento. **(Autos nº 2006.002126-0. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 33 E 35 DA LEI 11.343/06. Certa a existência do fato, com apreensão de cento e cinquenta e sete "trouxinhas" de pasta à base de cocaína, pesando, aproximadamente, cento e cinquenta e sete gramas e setenta e oito centigramas. **NATUREZA DO FATO E AUTORIA.** Prova suficiente para a condenação. Quantidade e forma de embalagem caracterizando destinação ao comércio.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06. A alegação de que os réus são usuários e dependentes de drogas não elide a sua responsabilidade penal pelo delito que lhe é imputado.

DEVOLUÇÃO DO BEM CONFISCADO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PERDIMENTO MANTIDO. **(Autos nº 2008.001151-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA – INADMISSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório produzido está em simetria com a decisão do Tribunal Popular, não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2. Motivo fútil é qualificadora que há de ser analisada de forma objetiva e não do ponto de vista do réu, portanto, inadmissível seu afastamento. 3. Apelo a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.000295-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 19 de junho de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. Não identificadas as aventadas contradição e omissão, rejeitam-se os declaratórios. (Autos nº 2008.000188-6/0001.001. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO RECONHECIDA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – OCORRÊNCIA. 1- Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, a contagem do prazo da prescrição retroativa tem por base a pena in concreto, entendendo-se, como tal, a pena concretizada na sentença. 2- Passados mais de 04 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, com pena concretizada em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão sem que haja recurso do Ministério Público, prescrita retroativamente está a pretensão punitiva do Estado, consoante art. 110, § 1º, c/c art. 109, V e art. 107, IV, do Código Penal. (Autos nº 2007.001576-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – ADMISSIBILIDADE. 1- Constatada a inoccorrência da agravante da reincidência, impõe-se a correção dos cálculos do quantum da pena privativa de liberdade efetivamente aplicada na sentença a quo. 2- Quanto ao regime prisional, deve o apelante cumprir a pena imposta em regime

semi-aberto, vez que, no que pese tecnicamente primário, o mesmo ostenta péssimos antecedentes. 3- Apelo provido parcialmente. Unânime. (Autos nº 2007.001567-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DESMOTIVAÇÃO – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES OU FURTO DE USO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Estando a sentença condenatória devidamente fundamentada, de acordo com os requisitos contidos no art. 381, do Código de Processo Penal, não padece de qualquer nulidade a decisão a quo. 2- Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o apelante é autor do delito objeto destes autos. 3- Impossível a desclassificação do delito de furto qualificado para furto simples ou de uso se restou comprovado nos autos que o apelante utilizou uma "chave falsa", a fim de fazer funcionar a motocicleta, subtraindo o bem e empreendendo fuga em seguida. 4- Apelo improvido. Unânime. (Autos nº 2007.001681-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – ESTUPRO – PROVAS INDICIÁRIAS FRÁGEIS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1- Não havendo certeza para dar suporte à condenação, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo, que milita em favor do apelante. Inteligência do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 2- Apelo provido. Unânime. (Autos nº 2007.002068-7. Relator Feliciano

Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA – FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE – MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE. 1- Impossível a absolvição do apelante por insuficiência de provas se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que ele realmente participou dolosamente da conduta ilícita a ele atribuída. 2- A aplicação da pena-base acima do mínimo legal, à luz do art. 59, do Código Penal encontra abrigo nas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante. 3- Em obediência a nova redação dada ao § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, pela Lei nº 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento da pena deve ser o inicialmente fechado. 4- Apelo provido parcialmente. **(Autos nº 2006.002717-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

V.V. PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 NA SUA FRAÇÃO MAIOR – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. - Atendidas as condições subjetivas de que trata a matéria, é de ser aplicado o redutor à pena fixada. Inteligência do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

V.v. PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –

CONDENAÇÕES POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DO VÍNCULO ASSOCIATIVO CONFIGURADA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS – CONCESSÃO NO SEU GRAU MÁXIMO – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Descabido pleito absolutório quando restar patente nos autos, através da matéria fático-probatória, que a conduta tida pelos apelantes se subsumem a uma ou a várias daquelas previstas na norma incriminadora do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. 2. Para a configuração do delito de associação para o tráfico deve haver o mínimo de estabilidade e permanência, consistindo num ajuste prévio e duradouro com fim de praticar a traficância. Nada obsta, portanto, que mera reunião ocasional, para fins de tráfico, dê ensejo ao concurso de agentes, previsto no artigo 29, do Código Penal. 3. Se o recorrente preenche todos os requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, e não possui nenhuma circunstância que advoga em seu desfavor, justifica-se a redução da reprimenda legal em seu grau máximo. **(Autos nº 2008.000113-0. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de abril de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – REGIME

ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – POSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – ADMISSIBILIDADE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL - OCORRÊNCIA. 1. Enquadrando-se o apelante nas regras do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º do Código Penal, deve cumprir a reprimenda no regime aberto. 2. Neste caso, a pena privativa de liberdade imposta ao recorrente pode ser substituída por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade, nos moldes dos arts. 44, § 2º e 46, ambos do Código Penal. 3. Deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade estatal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, como prevê o art. 61, c/c os arts. 109, inciso V, 110, § 1º e 107, inciso IV, primeira figura, todos do Código Penal. 4. Apelo provido. **(Autos nº 2007.001729-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PROCEDÊNCIA. 1. Entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória transcorreram mais de 02 (dois) anos, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, e 107, inciso IV, 1ª figura, todos do Código Penal. 2. Apelo provido. **(Autos nº**

2007.001571-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EXTORSÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL – OCORRÊNCIA. 1. Deve ser mantida a condenação do apelante posto que o conjunto probatório não deixa dúvida quanto a sua participação no delito objeto destes autos. 2. Deve ser declarada a extinção da punibilidade em relação ao apelante, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, como prevê o art. 110, § 1º c/c o art. 109, inciso III, ambos do Código Penal. 3. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.001391-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO EVENTUAL – OCORRÊNCIA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante, em concurso com outros detentos, praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes no interior do presídio, deve ser mantida a condenação. 2. Havendo concurso de duas ou mais pessoas

para o cometimento de infração à Lei Antitóxico, mesmo inexistindo associação estável e permanente para esse tipo de delito, deve incidir a causa de aumento previsto no inciso III do art. 18 da Lei 6.368/76. 3. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos. 4. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001192-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – ESTUPRO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – POSSIBILIDADE. 1. Na há que se falar em reforma do decisum, se o conjunto probatório demonstra, com clareza, a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, quando firme e coerente, é elemento de convicção de alta importância por ser a principal, se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. 3. Verificado nos autos que o apelante confessou espontaneamente o crime, deve ser reconhecida em seu favor a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. 4. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.001619-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco**

Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1.

Comprovado que houve dolo na conduta do recorrente, que pretendeu subtrair o dinheiro da vítima matando-a com duas facadas, deve permanecer sua condenação no delito de latrocínio, art. 157, § 3º do Código Penal. 2. Deve permanecer inalterado o quantum da reprimenda aplicada ao apelante, posto que o MM Juiz bem analisou as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001220-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL – LEI PROCESSUAL MAIS FAVORÁVEL – APLICABILIDADE – PRECEDENTES – PROGRESSÃO POSSIBILIDADE. 1- Nesse ponto, verifica-se que o legislador introduziu no ordenamento jurídico verdadeira novatio legis in pejus cuja aplicação retroativa é vedada pelos arts. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e 2º, parágrafo único, do Código Penal, devendo incidir, portanto, apenas sobre os crimes hediondos e assemelhados praticados após 29 de março de 2007. 2- Negado provimento ao agravo. Unânime. **(Autos nº 2008.000143-9, 2008.000357-4.**

Relator Feliciano Vasconcelos.
Julgado em 05 de junho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL – LEI PROCESSUAL MAIS FAVORÁVEL – APLICABILIDADE – PRECEDENTES – PROGRESSÃO POSSIBILIDADE. 1- Nesse ponto, verifica-se que o legislador introduziu no ordenamento jurídico verdadeira *novatio legis in pejus* cuja aplicação retroativa é vedada pelos arts. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e 2º, parágrafo único, do Código Penal, devendo incidir, portanto, apenas sobre os crimes hediondos e assemelhados praticados após 29 de março de 2007. 2- Negado provimento ao agravo. Unânime. **(Autos nº 2008.000382-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 05 de junho de 2008)**

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME E REVOGAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. É lícito determinar a regressão de regime de cumprimento de pena, por meio de decisão fundamentada de autoridade judiciária competente, quando o condenado deixa, injustificadamente, de cumprir as condições a que se achava submetido. **(Autos nº 2008.001312-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA NÃO CONSTATADA –

CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Descabido o trancamento da ação penal quando os elementos indiciários carreados nos autos são suficientes para demonstrar, *prima facie*, a tipicidade da conduta, bem como quando a denúncia descreve as circunstâncias do crime e conduta típica do paciente (Precedentes do STJ). O prazo para a conclusão da ação penal se submete ao princípio da razoabilidade, rechaçando-se, assim, a sujeição do tempo do processo a simples soma aritmética, máxime quando envolve procedimento previsto na Lei 11.343/06, que alterou significativamente os prazos processuais, em razão da complexidade que os tipos lá previstos possam vir a oferecer. Ordem negada. **(Autos nº 2008.001232-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 - LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO DENEGATÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA. 1- A fundamentação sucinta em decisões judiciais é possível do ponto de vista legal e amplamente consagrada no âmbito da jurisprudência. 2- Na espécie a vedação a concessão do benefício da liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da lei nº 11.343/06 que é,

por si só é, fundamento suficiente por se tratar de norma especial. 3- A primariedade e os bons antecedentes, não podem se sobrepor à vedação constitucional da liberdade provisória dos crimes hediondos. 4- Ordem denegada. Unânime. **(Autos nº 2008.001359-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTE - IRRELEVÂNCIA. 1- a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória para os autores de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44, da Lei nº 11.343/06, que é por si só fundamento suficiente por se tratar de norma especial. 2- Bons antecedentes, primariedade e residência fixa não podem se sobrepor à vedação da liberdade provisória aos crimes hediondos. **(Autos nº 2008.001332-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA. 1- O habeas corpus não se presta para a análise das alegações concernentes à ausência de indícios de autoria do paciente nos delitos a ele imputado (Precedentes). 2- Bons antecedentes, primariedade e residência fixa não podem se sobrepor à vedação da liberdade provisória aos crimes

hediondos. 3- Ordem denegada. **(Autos nº 2008.001345-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO NA SENTENÇA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE DENEGADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. 1- A manutenção da prisão preventiva, quando proferida sentença condenatória que fixa o regime inicial semi-aberto para o início do cumprimento da pena aplicada negando ao réu o direito de recorrer em liberdade, constitui constrangimento ilegal, porque agrava indevidamente a sua situação, no caso de optar pela interposição do recurso de apelação, além de revelar, inclusive, um contra-sensu, dada a natureza da pena aplicada, sua quantidade e o tempo de duração do encarceramento absoluto durante a instrução processual (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2- Ordem concedida. **(Autos nº 2008.001292-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EXARCEBAÇÃO DA REPRIMENDA – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO ENSEJAM, DE PRONTO, FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. 1- Não há ilegalidade na dosimetria se a majoração da pena-base se deu de

maneira devidamente fundamentada, com base na valoração negativa das circunstâncias judiciais (Precedentes). 2- A primariedade e os bons antecedentes, por si só, não ensejam, de pronto, fixação e a pena base no mínimo legal. Devem ser conjugadas todas as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. 3- Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.000952-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1- Comprovado nos autos a conduta narrada na exordial acusatória, impõe-se a manutenção da decisão a quo. 2- Apelo improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.001227-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – APELO MINISTERIAL – PENA – MUDANÇA DE REGIME – VEDAÇÃO LEGAL – 2º APELANTE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – PREJUDICIAL IDADE. 1- Com as novas disposições contidas no § 2º do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, introduzidas pela Lei nº 11.464/2007, foi excluído definitivamente da legislação criminal brasileira o regime integralmente fechado. 2- Reconhecida a autoria, a tipicidade e

a materialidade do crime de natureza sexual e, estando o édito condenatório em perfeita harmonia com as provas dos autos, não há que se falar em absolvição. 3- Apelos improvidos. Unânime. **(Autos nº 2007.001639-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSUAL PENAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ROUBO QUALIFICADO – OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Deve ser mantida a condenação do apelante, posto que o conjunto probatório demonstra, com clareza, sua participação nos delitos pelos quais foi condenado. 2. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001239-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA. 1 – Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2 – A via estreita do remédio heróico não é adequada para examinar alegações que demandem dilação probatória. 3 – Ordem denegada. Unânime. **(Autos nº 2007.001354-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO –

CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA. 1 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2 - A via estreita do remédio heróico não é adequada para examinar alegações que demandem dilação probatória. 3 - Ordem denegada. Unânime. **(Autos nº 2008.001353-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - EXACERBAÇÃO DA PENA - REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que os apelantes efetivamente participaram do delito em questão. 2. Foram claramente demonstrados pelo magistrado os motivos que ensejaram a exasperação da reprimenda e justificam uma punição mais gravosa aos apelantes, razão por que deve permanecer inalterada a pena aplicada. 3. Apelos improvidos. **(Autos nº 2007.000644-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - 1º APELANTE: NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - REDUÇÃO DA PENA NO

MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO OU APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO DE 2/5 PARA 1/3 DECORRENTE DO USO DE ARMAS E DO CONCURSO DE AGENTES E EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "h" DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra que os apelantes efetivamente participou dos delitos objeto destes autos. 2. A primariedade e os bons antecedentes não conferem ao réu o direito subjetivo à fixação da pena-base em seu grau mínimo, mormente se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, lhe são desfavoráveis, como neste caso. 3. Admite-se o acréscimo de 2/5 (dois quintos) e não apenas de 1/3 (um terço) à pena-base, no caso de roubo, onde se reconhece a existência de duas qualificadoras, face a maior temibilidade demonstrada pelo agente tornando mais difícil a defesa da vítima. 4. Comprovado que uma das vítimas, tinha apenas 06 (seis) anos de idade, deve permanecer a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", 1ª figura do Código Penal. 5. Apelos improvidos. **(Autos nº 2007.003401-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

PUNITIVA DO ESTADO – PROCEDÊNCIA. 1- Entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória transcorreram mais de 04 (quatro) anos, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, e 107, inciso IV 1ª figura, todos do Código Penal. 2- Apelo provido. **(Autos nº 2007.001685-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PROCEDÊNCIA. 1- Entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória transcorreram mais de 06 (seis) anos, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, e 107, inciso IV 1ª figura, todos do Código Penal. 2- Apelo provido. **(Autos nº 2007.001817-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – CRIME DE AMEAÇA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PROCEDÊNCIA. 1- Impõe-se a absolvição do apelante quanto ao delito de furto, vez que os objetos

subtraídos, tratam-se de bens de valor ínfimo ou insignificantes. 2- Deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade estatal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado, como prevê o art. 109, inciso VI, c/c art. 115, do Código Penal. 3- Apelo provido. **(Autos nº 2007.002070-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REJEIÇÃO. Em se tratando de condenado idoso, com 78 anos de idade, não se justifica o seu recolhimento a estabelecimento penal, para cumprimento de pena no regime fechado. Na hipótese a pena não prestaria aos fins a que alude o artigo 59, do Código Penal. **(Autos nº 2007.001812-5/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de maio de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ALEGADA FALTA DE PROVAS PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. SETE RÉUS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DO ENVOLVIMENTO DO APELANTE. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO DA DEFENSORIA PÚBLICA PROVIDO. Em que pese existir indícios da participação do acusado no delito que lhe é imputado, não foram carreadas provas seguras a autorizar um juízo condenatório. O corolário lógico é a absolvição com fundamento no

artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. (Autos nº 2008.001052-4. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de junho de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. Não sendo identificada qualquer omissão, sequer individualizada, os declaratórios hão de ser rejeitados. (Autos nº 2007.003305-5/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. Sentença prolatada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não deverá ser considerada sem fundamentação, ainda mais quando as provas produzidas indicam a participação da apelante. Comete delito de roubo a agente que serve de chamariz para distrair a vítima com intuito de facilitar a ação de mais dois criminosos. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.001036-6. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de junho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. LESÕES CORPORAIS. LEGÍTIMA DEFESA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EXCLUSÃO DE ILICITUDE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.

INOCORRÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. APELO IMPROVIDO. Ausentes os requisitos necessários à configuração da legítima defesa, como a agressão atual ou eminente e a utilização pelo acusado dos meios moderados, não há que se falar na exclusão da ilicitude. (Autos nº 2008.001185-6. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de junho de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EX-OFFICIO. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – SUSPENSÃO DA TIPICIDADE VIA MEDIDA PROVISÓRIA – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS – IMPERATIVIDADE. Reconhecida a atipicidade da conduta, suspensa via edição de Medida Provisória, impõe-se a libertação do flagrantado e o conseqüente trancamento das investigações. Recurso a que se nega provimento. (Autos nº 2008.001321-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA Á PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA. No âmbito do Colegiado Popular, novo julgamento somente será realizado se sua decisão for MANIFESTAMENTE contrária à prova produzida. Apelos a que se nega provimento. (Autos nº 2007.003281-9. Relator Francisco

Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de junho de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPE-CENTES. COMPANHEIRO DA ACUSADA MONITORADO PELA POLÍCIA. SUSPEITO DE VENDER ENTORPECENTES.

CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. 10 TROUXINHAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA E 14 TROUXINHAS DE COCAÍNA PURA ENCONTRADAS DENTRO DA RESIDÊNCIA DO CASAL. AUTORIA CONFESSADA PELO COMPANHEIRO DA ACUSADA. ISENÇÃO DE TRAFICÂNCIA DA COMPANHEIRA, ORA PACIENTE NESTE FEITO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO DA ORDEM, POR MAIORIA.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – NEGATIVA DE AUTORIA – VIA INADEQUADA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – IRRELEVÂNCIA. 1 – O remédio heróico não comporta o exame da alegada tese de negativa de autoria, em razão da necessidade de se analisar todo o conjunto fático probatório colhido. 2 – Bons antecedentes, primariedade e residência fixa não podem se sobrepor à vedação da liberdade provisória aos crimes hediondos. **(Autos nº 2008.001362-3. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 19 de junho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –

ESTUPRO – CONTINUIDADE DELITIVA – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI 8.072/90 – NÃO INCIDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE. 1. A continuidade delitiva exige nexos temporal entre as infrações inobstante guardem semelhança na maneira de execução. 2. A aplicação do art. 9º da Lei 8.072/90, concomitante com o art. 224, do Código Penal, constitui bis in idem quando incorre o resultado lesão corporal ou morte. 3. Provido parcialmente o apelo. Unânime. **(Autos nº 2007.001473-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TENTATIVA – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – IMPROCEDÊNCIA –

DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito doloso punido com reclusão demonstrados indícios suficientes da autoria e existência do crime. 2. Ademais, residindo o paciente em cidade fronteira, a possibilidade de fuga do acusado desafia a conveniência da instrução criminal. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001405-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de junho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – RELAXAMENTO –

IMPOSSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1. A ofensa à
garantia da ordem pública
consubstanciou-se na
periculosidade dos agentes que
agrediram policiais militares de
serviço causando-lhes lesões
corporais graves. 2. Ademais, há
notícias de ameaças de morte contra
os policiais/vítimas e seus
familiares. 3. Negada a ordem.
Unânime. (Autos nº 2008.001406-5.
Relator Feliciano Vasconcelos.
Julgado em 26 de junho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS
CORPUS – ROUBO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – INQUÉRITO
POLICIAL – CONCLUSÃO –
EXCESSO DE PRAZO –
RELAXAMENTO – CONCESSÃO –
JUÍZO IMPETRADO –
PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez
concedida a liberdade do paciente
pelo juízo impetrado, caracterizada
está a perda do objeto da pretensão.
2. Julgado prejudicado o pedido.
Unânime. (Autos nº 2008.001446-7.
Relator Feliciano Vasconcelos.
Julgado em 26 de junho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33,
CAPUT E ART. 35, C.C ART 40, LEI
11.343/06. DÚVIDA FUNDADA SE
A RÉ TINHA OU PODERIA TER
CONHECIMENTO DE QUE FAZIA
O TRANSPORTE DE TÓXICO.
ABSOLVIÇÃO. Na dúvida,
fundada, se a ré tinha ou poderia ter
conhecimento de que transportava
droga, impõe-se a absolvição, em
face ao consagrado princípio do *in
dubio pro reo*. (Autos nº 2008.001046-
9. Relator Arquilau Melo. Revisor
Feliciano Vasconcelos. Julgado em
05 de junho de 2008)
PROCESSUAL PENAL – HABEAS
CORPUS – HOMICÍDIO
QUALIFICADO – LIBERDADE
PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE
-AUSÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO –
INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.
1. A acusação de homicídio
qualificado imputada ao paciente é
precedida de notícias de reiteradas
agressões anteriores suportadas pela
vítima. 2. Portanto, é de ser
reconhecido o abalo à ordem
pública numa pequena comunidade
interiorana. 3. Negada a ordem.
Unânime. (Autos nº 2008.001462-5.

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365